

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 714/2006, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, do Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei organiza o Conselho Municipal de Cultura – CME de Tarumã.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo, com participação do Poder Público e da sociedade civil, que colabora na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Tarumã, baseando-se no princípio da transparência e democratização da gestão cultural.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura, tem como objetivos:

I – divulgar a cultura local, seus artistas, movimentos culturais e entidades ligadas à cultura;

II – proporcionar cultura e arte para os alunos da rede municipal e estadual;

III – resgatar, divulgar e promover a cultura e o desenvolvimento cultural dos municípes;

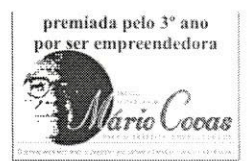
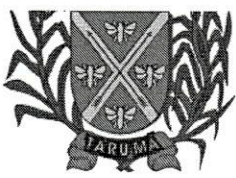
IV – estabelecer relações, fazendo pontes com outros municípios e/ou estados, visando promover e estimular a cultura.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Tarumã, é parte integrante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo Secretário da Educação do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Tarumã terá caráter consultivo e deliberativo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Tarumã, será composto por 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo garantido na sua composição representantes da sociedade civil, entidades estudantis, empresários do Município, Legislativo Municipal, escolas e empresas com inserção em assuntos culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura de Tarumã obedecerá o seguinte critério de representatividade:

- I - O Secretário Municipal da Educação e Cultura, que o presidirá.
- II - 2 (dois) representantes da sociedade civil de Tarumã;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- IV - 1 (um) representante da Associação de Estudantes de Tarumã - AETA;
- V - 2 (dois) representantes de empresário do município de Tarumã, que tenha reconhecida vivência cultural;
- VI - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo do Município;
- VII - 1 (um) representante das escolas municipais;
- VIII - 1 (um) representante das escolas estaduais;
- IX - 2 (dois) representantes de empresas que estimulem a divulgação da cultura e que tenha reconhecida notoriedade em eventos culturais.

Art. 8º - Os representantes, bem como seus suplentes serão indicados pelos superiores imediatos das respectivas categorias a que pertencerem.

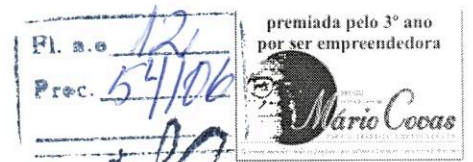
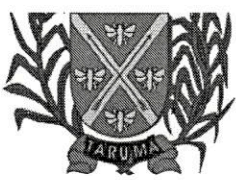
Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura, será constituído por uma Diretoria composta, conforme segue:

- I - Presidente, exercido pelo titular da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral.

Parágrafo Único - Em reunião plenária, o Conselho Municipal de Cultura, deverá eleger entre os seus membros, 1 (um) Vice-Presidente; 1 (um) Secretário Geral e seu respectivo suplente.

Art. 10 - A Plenária será assim constituída:

- I - todos os membros do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

II – até 3 (três) convidados indicados por entidades ou instituições do Município;

III – até 3 (três) convidados indicados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – até 3 (três) convidados pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A Plenária de que trata este artigo, será o Fórum de debates e decisões de todas as questões e divergências surgidas no decorrer do semestre.

§ 2º - A Plenária deverá discutir e aprovar o Relatório Semestral elaborado pela Diretoria do Conselho.

§ 3º - A função de Conselheiro será exercida gratuitamente e suas atribuições consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 11 – Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – representar a Sociedade Civil do Município junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos referentes à cultura;

II – elaborar, junto a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, diretrizes e normas da política cultural do Município;

III – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que se referem a produção, ao acesso e a difusão cultural, e à memória sócia política, artística e cultural de Tarumã.

IV – estimular a democratização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

V – garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das transições de governos e/ou de seus Secretários;

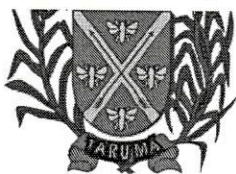
VI – emitir parecer sobre questões referentes a prioridades programáticas e orçamentária, propostas de obtenção de recursos, propostas de fundos de incentivo à cultura e o estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

VII – convocar semestralmente Assembléia Plenária da Cultura;

VIII – elaborar o calendário de eventos culturais do Município;

IX – manter intercâmbio com entidades similares de outros municípios e do Governo do Estado;

X – elaborar relatórios semestral das atividades do conselho;



XI – elaborar seu Regulamento Interno.

Art. 13 – A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

Art. 14 – O Conselho Municipal da Cultura, deliberará por maioria simples de votos.

Art. 15 – No prazo de 30 (trinta) dias, contados da nomeação do Conselho, os membros deverão elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 28 de Novembro de 2006, 16º. Ano da Emancipação Política e 14º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 28 de Novembro de 2006.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS